## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

N°:2023/15

Emitida em:

15/12/2023 às 13:44:59

Competência: 15/12/2023 Código de Verificação:

a7251f33

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CPF/CNPJ: 30.881.520/0001-11

Inscrição Municipal: 1092294/001-8

RUA BLENDA, 109, APT 104; BLOCO 12, Camargos -Cep: 30520-240

Belo Horizonte Telefone:

MG Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: Não Informado

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG

Rua honorita alves de oliveira, 29, CENTRO - Cep: 32040-640 Belo Horizonte

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OSTF-PIMR 001/11/2023 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA DE PROJETO NO PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA, gerando receita conforme contrato n 0012023 ADMSCRMG, Termo de Fomento n 0012023 Processo Administrativo n 002 2023 Emenda Municipal n 44 para a execução do Projeto IntegrAção Mais Renda, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Periodo de prestação de serviços 15 11 2023 á

Código de Tributação do Município (CTISS)

1702-0/03-88 / Organização, arquivamento, conservação e gerenciamento de documentos de terceiros em quaisquer meios

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.02 / Datilografia, digitacao, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redacao, edicao, interpretacao, revisao, traducao, apoio e infra-estrutura administrativa e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 6.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 6.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0.00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 6.000,00
Valor Liquido:	R\$ 6.000,00	(x) Alíquota:	
		(=)Valor do ISS:	

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

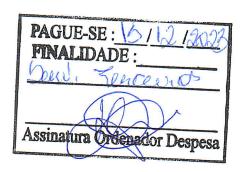
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001230881520000111230000000001523124734004639.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP



TERMO DE FONENTO Nº 001/2023 PANº 001/2023 EMENDA MUNICIPAL Nº 44 PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA



Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

Ane Interior R. Oliveira IAG T. 616.570 CPF. 980.583.396.89 Sanja Elisabeth Zolio MG 11.170.923 CPF 040.195.456-00

G333151614337336019 15/12/2023 16:17:25



## Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome

SOCIEDADE G - SCRMG

Agência

503-7

Conta corrente

2624-7

Creditado

Nome

MARIANNA B B CALAZANS

Agência

5679-0

Conta corrente

504312-3

Valor

6.000,00

Destinação

Data

Nesta data

Assinada por

JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

Transação efetuada com sucesso.

TERMO DE FOMENTO Nº COLIZOES P.A.Nº WILLIOLD

EMENDA MUNICIPAL Nº 44

PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA

15/12/2023 16:16:40

15/12/2023 16:17:25

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES



Termo de Fomento:	001/2023 IntegrAção Mais Renda
Mês de Prestação do Serviço:	15/11/2023 a 15/12/2023
Prestador de Serviço:	Marianna Potista B
Nº Contrato SCRMG:	Marianna Batista Benzaquen Calazans
Objetivo:	002/2023 ADM
	Assessoria de Projetos
Data da Entrega:	19/12/2023
Lotação do Serviço	, –, – – – – – – – – – – – – – – – – –

### Atividades executadas:

Assessoria no desenvolvimento de materiais pedagógicos, no acompanhamento dos processos de seleção e contratação de profissionais e prestadores de serviços, visita às unidades de execução dos cursos; articulação de parceiros para mobilização de público, espaço e encaminhamentos.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? ( X )SIM ( )NÃO

Assinatura do Prestador de Serviço

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PROJETOS NO PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.

### CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem -MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

### CONTRATADO (A)

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS - ME, com sede na Rua Blenda, nº 109 apto 104 bloco 12, bairro Camargos - Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.520/0001-11, neste ato representada por MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS, CPF 091.233.736-28, Identidade MG- 13.783.746, residente e domiciliada no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal N° 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao Termo de Fomento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023 - Emenda Municipal nº 44 - para execução do **Projeto** Integração Mais Renda entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de
  - 1.1.1.Seleção de pessoal;
  - 1.1.2.Análise de conteúdo;
  - 1.1.3. Adequação de Metodologia;
  - 1.1.4.Revisão de material pedagógico:
  - 1.1.5. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
  - 1.1.6.Monitoramento de cumprimento de metas e resultados; 1.1.7. Orientação de equipe;
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 15/08/2023 a 15/08/2024, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1.Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

#### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5.Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8.Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), de acordo com o período de vigência do contrato.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.

4.4.

- 4.5. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste contrato;
  - Natureza do serviço realizado: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais

Período de execução;

Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br

2 Jr



- 4.6. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCRMG. A SCRMG disponibilizará ofício para abertura de
- 4.7. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não
  - 4.7.1.Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o día 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.8. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.9. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento 4.10.
- Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
  - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer
- 4.11. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação. 4.15.
- Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.

administrativo@scrmg.org.br

MB Jw







cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

#### 7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
  - 7.2.1.A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 7.2.2.Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
  - 7.2.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4.Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5.Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6.Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8.O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução:
  - 7.2.9.A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira. 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br

4 July



- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 001/2023, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vinculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária

# 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as 10.1.2. Advertência;

  - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br

5 Jell



- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença. 10.4.
- Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou 10.5. cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

# 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.
- 12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) ixo, que Contac

vias do invelli assim justas e contratadas, assinam as nodas	
vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemo	TO, em n
também o assinam.	inhas aha
	THE COL
ontagem, 15 de Agosto 2023.	
Daniel J Spares das Santos	
Sources dos Santos	
A Sociedado Colombia	
Souredrate Cultural de Minas Gerau	
TOTAL COMPLETE OF THE PARTY OF	
CNP 15.621.747/0001-34	
DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS – Presidente	
OF THE BOS SANTOS - Presidente	
MARIANNA BATISTA DANS	
/Sec_arlanna e	
Company of Company	9
MARIANNA BATISTA BENZADUBITAN	
MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANA TIE 736 28  CNPJ sob o n° 30.487.267/0001-16,  Representada por MARIANNA BARISTA BENZAQUEN CALAZANA  CPE 091 333 730 00	A.B.
Representada por MARIANNA BARISTA BENZAQUEN CALAZANS  CPF 091.233.736-28, Identidada MC, 13,783,783	
CPE 091 222 720 NA BARISTA BENZAQUEN CALAZANG	
CPF 091.233.736-28, Identidade MG- 13.783.746.	
37, 661, 40.	
Nome: Testemunha (1) Ana Maria R. Olivoro Ana Maria Ana Maria R. Olivoro Ana Maria Ana M	
Testamunho (1)	veire.
Nome: restemunha (1) Ana Maria R. C	20
MG - 7.010	75 57
	GO. C.
CPF 950.000	
1 ( ) 447	
CO C	
- ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) (	
Toother Con	
Nome: Testemunha (2)	
08,000	
Nome: Testemunha (2)  RG:	
CPF	

## **PROPOSTA**



PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDA, № 109 APTO104; BL 12 – CAMARGOS – BELO

HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary\_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31-99676-6939

DATA: 11/08/2023

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

**TELEFONE:** (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais Renda

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) días.

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ Nº 30.881.520/0001-11

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



À

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29 - Centro - Contagem - MG. CEP:

Contato: (31) 3398-3653 / administrativo@scrmg.org.br

Prezados Senhores,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria de Projetos, no Projeto Integração

Valor: R\$ 6.580,00

Prazo de contrato: 12 meses

Proposta válida por 30 dias

Contagem, 14 de Agosto de 2023.

MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº 19.131.558/0001-49

Representante Legal: JULIANA MENDONÇA RODRIGUES

MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 19.131.558/0001-49

Endereço: Rua José Olinto Fontes, 204 – Eldorado – Contagem – MG. Telefone: (31) 98232-7890

# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



PRESTADORA DE SERVIÇO: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ: 30.487.267/0001-16

**SOLICITANTE:** SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados de: Ana Maria

SERVIÇO: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais Renda. Valor dos

Honorários por mês: R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

Prazo de contrato: 12 (doze) meses

Contagem/MG, 07 de agosto de 2023.

Proposta válida para 180 (cento e oitenta) dias

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ Nº 30.487.267/0001-16

RUA DAMAS RIBEIRO, 670, BL D AP. 201, ELDORADO, CONTAGEM/MG

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoelhome@gmail.com





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CNPJ: 30.881.520/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:43:28 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: CA26.0747.6181.457A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



# CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/12/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/03/2024

NOME: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628				
CNPJ/CPF: 30.881.520/0001-11				
LOGRADOURO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL		NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMARGOS	CEP: 30520540		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000714033093





DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

### Prefeitura de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Fazenda Subsecretaria da Receita Municipal

## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO** 

Codigo de Controle: ABIEKGINNJ

Documento/Certidão nº 25.202.688 Exercício: 2023

Emissão em: 04/12/2023

Requerimento em: 08:45:05

Validade: 03/01/2024

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CNPJ: **30.881.520.0001.11** 

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 30.881.520/0001-11 Certidão nº: 69000487/2023

Expedição: 04/12/2023, às 08:44:33

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.881.520/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.6

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 30.881.520/0001-11

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br